



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.154 /2002

Institui o programa “Ler é Saber” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído o Programa “Ler é Saber” com o objetivo de implementação da atividade pedagógica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como incentivo do jovem à leitura, bem como proporcionar ao mesmo o acesso à informação do mundo atual.

Art. 2º . O Programa instituído por esta Lei consiste na disponibilização e utilização de jornais e revistas na sala de aula, por todos os alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 3º . Os jornais e as revistas de que trata o artigo anterior deverão ser selecionados pela Direção e Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar, visando não disponibilizar informações contrários a formação pedagógica e aos bons costumes.

Art. 4º . Para aquisição de jornais e revistas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a iniciativa privada, fundações e proprietários de bancas de jornal e outros.

Art. 5º . A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 24 de junho 2002.


José Isaiás Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL